



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1564/GUANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contabilidade

LEI Nº 1070/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brincadeiras na comunidade

08.003.08.243.0803.2.201	33.90.93.00.00	934	Indenizações e restituições	6.150,00
TOTAL				6.150,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
13.21.00.11.00.00.00	Transferências de Programa do Estado	6.150,00
TOTAL		6.150,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1071/2018

SÚMULA: *Altera a descrição do Art. 52, anexo VIII, para o cargo de Fiscal Tributário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica incluído na função de Fiscal Tributário na descrição detalhada a atribuição de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), que se refere ao Art. 52 anexo VIII da Lei nº 854/2012:

Art. 2º- O artigo 52 anexo VIII da Lei nº 854/2012 do cargo de fiscal tributário passa a vigorar da seguinte forma:

FISCAL TRIBUTÁRIO

1.0 CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

2.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA :

Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente referente a tributos, posturas e concessões.

3.0 DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar através de procedimentos físico-contábeis os contribuintes de tributos municipais;
- Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento referente ao recolhimento dos respectivos tributos;
- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Código Tributário Municipal, conforme a lei;
- Efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município;
- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas, tendo em vista a segurança dos frequentadores;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vende ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar a colocação de faixas de pano ou plástico na via pública, conferindo os desenhos e dimensionamento aprovados com as normas para sua exibição;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00hr, do dia 23/08/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, objetivando a aquisição de **Aquisição de 01 (hum) Caminhão Coletor de Lixo Reciclável**, conforme características do **Equipamento no Anexo 07 do Referido Edital Relativo ao SAM 20-SEDU/PARANACIDADE/PAM, Município de Grandes Rios, para período de 12 meses.**, A prorrogação do prazo se dá com fundamento no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, em razão do acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **VCA AUTOMOTORES LTDA**, o que alterou a formulação das propostas. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Grandes Rios, endereço supramencionado. Fone: (043) 3474-1222 ou por e-mail: licita.grios@hotmail.com e grandesrioslicita@bol.com.br.
Grandes Rios, 07 de Agosto de 2018.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito do Município

Pregão Presencial Nº 45/2018

Reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital 45/2018 o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema. A sessão teve início às 09:00 horas do dia 07 de Agosto de 2018. O edital de licitação foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, na Folha de Londrina, Diário Oficial do Estado e Tribuna do Norte, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aberta a sessão, constatou-se, que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório, razão pela qual, o Pregoeiro declarou a presente licitação **"DESERTA"**, sugerindo o arquivamento do processo e, que seja comunicado a autoridade competente que o processo será reaberto em data a ser definida. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 09,10min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representante presente.

Sergio José Barbosa
Pregoeiro

Aline Silvestre Gonçalves
Membro

Cintia Alexandrini
Membro

Cleonice Lemes da Silva
Membro

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1564/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Apresentar, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- Efetuar a entrega de mercadorias apreendidas e não reclamadas a instituições de assistência social, conforme determinações superiores;
- Verificar o emplacamento de logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos, ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de arquiteto ou engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar e determinar a desobstrução de vias públicas;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casa de discos, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de músicas em frente a lojas, entre outras;
- Fiscalizar abrigos em logradouros públicos;
- Intimar, sob orientação, atuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística.
- lançamento de créditos tributários e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

4.0 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Médio
 - Conhecimento específico;
 - Bons conhecimentos de Legislação Municipal, relativa a sua área de atuação;
 - Bom conhecimento da organização dos serviços municipais.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1072/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 123.957,75 (Cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

I-Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PBV- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

08.002.08.244.0803.2.175	3.3.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	38.115,50
			TOTAL	38.115,50

Serviço de atendimento integral a família-PAIF

08.002.08.244.0803.2.168	33.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	28.266,25
			TOTAL	28.266,25

Índice de gestão descentralizada-IGD-BF

08.002.08.244.0803.2.151	33.90.39.00.00	940	Outros serviços de terceiros-PJ	57.576,00
--------------------------	----------------	-----	---------------------------------	-----------

			TOTAL	57.576,00
--	--	--	--------------	------------------

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Reculta	Descrição	Valor	
17.28.07.11.00.00	Transferências de Estado destinado a A. Social-principal	123.957,75	
		TOTAL	123.957,75

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 88/ 2018

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, em especial a Lei Municipal nº 1070/2018, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2018, no valor de R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

I-Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brincadeiras na comunidade

08.003.08.243.0803.2.201	33.90.93.00.00	934	Indenizações e restituições	6.150,00
			TOTAL	6.150,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Excesso de Arrecadação:

Reculta	Descrição	Valor	
13.21.00.11.00.00.00	Transferências de Programa do Estado	6.150,00	
		TOTAL	6.150,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/ 2018

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, em especial a Lei Municipal nº 1072/2018, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2018, no valor de R\$ 123.957,75 (Cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

I-Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

PBV- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

08.002.08.244.0803.2.175	3.3.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	38.115,50
			TOTAL	38.115,50

Serviço de atendimento integral a família-PAIF

08.002.08.244.0803.2.168	33.90.39.00.00	934	Outros serviços de terceiros-PJ	28.266,25
			TOTAL	28.266,25

Índice de gestão descentralizada-IGD-BF

08.002.08.244.0803.2.151	33.90.39.00.00	940	Outros serviços de terceiros-PJ	57.576,00
			TOTAL	57.576,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Reculta	Descrição	Valor	
17.28.07.11.00.00	Transferências de Estado destinado a A. Social-principal	123.957,75	
		TOTAL	123.957,75

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1564/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 3 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do
mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal